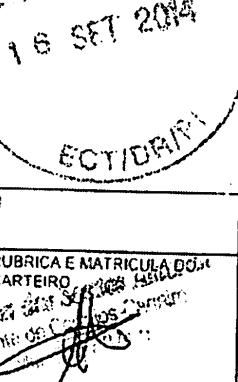


 CORREIOS AR AVISO DE RECEBIMENTO	
DESTINATÁRIO Pedro Ferreira Filho Localidade Baixa dos Bicos, N°1, Zona Rural 64820-000, Itaueira, PI	
AO REMETENTE	
 AR28227549TZ	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Secretaria da 10ª Vara Civil de Fortaleza Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Edson Queiroz 60811-690, Fortaleza, CE	
TENTATIVAS DE ENTREGA	
1º _____ / _____ h _____ 2º _____ / _____ h _____ 3º _____ / _____ h _____	
ATENÇÃO Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto	
ASSINATURA DO RECEBEDOR	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 0483258-46 2010 8 06 0001-002	
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	
1 Mudou-se 2 Endereço inscrito errado 3 Não encontre o destinatário 4 Desconhecido 5 Recusado 6 Não procurado 7 Ausente 8 Falecido 9 Outros	
RUBRICA E MATRÍCULA DO JR. CARTEIRO 	
DATA ENTREGA 16 SET 2014	
Nº DOC DE IDENTIDADE	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

10ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316,
Fortaleza-CE - E-mail: for10cv@tjce.jus.br

fls. 147

DECISÃO

Processo nº: **0483258-46.2010.8.06.0001**

Classe - Assunto: **Procedimento Sumário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Requerente: **Pedro Ferreira Filho**

Requerido: **Itau Seguros S/A**

Cls.

Analizando os autos verifico ter ocorrido o acidente da autora no Estado do Piauí, na cidade de Itaueiras, bem ainda residir nesta municipalidade.

Tratando-se de ação de cobrança de diferenças relativas ao pagamento do seguro DPVAT, impende considerar como absoluta a competência do foro do domicílio do réu. Portanto, nenhum elemento da ação prestigia o seu aforamento perante o Poder Judiciário do Estado do Ceará, haja vista a empresa ré ter abrangência nacional com filiais no Estado do Piauí.

Conforme o artigo 100, do Código de Processo Civil, nas ações de reparação do dano sofrido em razão de acidente de veículos, será competente o foro do domicílio do autor ou do local do fato.

Portanto, o domicílio do autor e do local do fato estão fora da competência deste Poder Judiciário, não havendo razão plausível para o ajuizamento da presente ação no Estado do Ceará, quando o acidente ocorrido, a residência da parte autora e as filiais da empresa ré são todas do Estado do Piauí.

A recentíssima Súmula 540 do STJ assenta o seguinte:

"Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu".

Destaca-se o referido entendimento não autorizou o ajuizamento da presente ação em qualquer Estado da Federação, quando não antedido nenhum dos seus requisitos, tendo em vista a empresa ré ter filiais no Piauí. A faculdade estabelecida na referida súmula deve atender os demais dispositivos legais de competência do ordenamento jurídico, a interpretação deve ser sistemática com toda a normatividade, para não configurar mero abuso de direito.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

10ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316,
Fortaleza-CE - E-mail: for10cv@tjce.jus.br

fls. 148

O andamento da presente ação nesta unidade pode inclusive dificultar o trâmite processual, haja vista a eventual necessidade de produção de provas em outro estado da Federação.

Isto posto, determino a remessa dos presentes autos ao Juízo da Comarca de Itaueiras, no Estado do Piauí.

Expedientes necessários.

Fortaleza/CE, 03 de dezembro de 2015.

Jose Coutinho Tomaz Filho
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0807/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Samuel Marques Custodio de Albuquerque (OAB 20873/CE)	D.J
Ivan Monte Claudino Junior (OAB 12961/CE)	D.J
Antonio dos Santos Mota (OAB 19283/CE)	D.J
Francisco Airton Cavalcante da Costa (OAB 11064/CE)	D.J

Teor do ato: "Cis. Analisando os autos verifico ter ocorrido o acidente da autora no Estado do Piauí, na cidade de Itaueiras, bem ainda residir nesta municipalidade. Tratando-se de ação de cobrança de diferenças relativas ao pagamento do seguro DPVAT, impende considerar como absoluta a competência do foro do domicílio do réu. Portanto, nenhum elemento da ação prestigia o seu aforamento perante o Poder Judiciário do Estado do Ceará, haja vista a empresa ré ter abrangência nacional com filiais no Estado do Piauí. Conforme o artigo 100, do Código de Processo Civil, nas ações de reparação do dano sofrido em razão de acidente de veículos, será competente o foro do domicílio do autor ou do local do fato. Portanto, o domicílio do autor e do local do fato estão fora da competência deste Poder Judiciário, não havendo razão plausível para o ajuizamento da presente ação no Estado do Ceará, quando o acidente ocorrido, a residência da parte autora e as filiais da empresa ré são todas do Estado do Piauí. A recentíssima Súmula 540 do STJ assenta o seguinte: "Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu". Destaca-se o referido entendimento não autorizou o ajuizamento da presente ação em qualquer Estado da Federação, quando não antedido nenhum dos seus requisitos, tendo em vista a empresa ré ter filiais no Piauí. A faculdade estabelecida na referida súmula deve atender os demais dispositivos legais de competência do ordenamento jurídico, a interpretação deve ser sistemática com toda a normatividade, para não configurar mero abuso de direito. O andamento da presente ação nesta unidade pode inclusive dificultar o trâmite processual, haja vista a eventual necessidade de produção de provas em outro estado da Federação. Isto posto, determino a remessa dos presentes autos ao Juízo da Comarca de Itaueiras, no Estado do Piauí. Expedientes necessários."

Do que dou fé.
Fortaleza, 4 de dezembro de 2015.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0807/2015, foi disponibilizado na página 131/133 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/12/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 10/12/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Samuel Marques Custodio de Albuquerque (OAB 20873/CE)	15	24/12/2015
Ivan Monte Claudino Junior (OAB 12961/CE)	15	24/12/2015
Antonio dos Santos Mota (OAB 19283/CE)	15	24/12/2015
Francisco Airton Cavalcante da Costa (OAB 11064/CE)	15	24/12/2015

Teor do ato: "Cls. Analisando os autos verifico ter ocorrido o acidente da autora no Estado do Piauí, na cidade de Itaueiras, bem ainda residir nesta municipalidade. Tratando-se de ação de cobrança de diferenças relativas ao pagamento do seguro DPVAT, impende considerar como absoluta a competência do foro do domicílio do réu. Portanto, nenhum elemento da ação prestigia o seu aforamento perante o Poder Judiciário do Estado do Ceará, haja vista a empresa ré ter abrangência nacional com filiais no Estado do Piauí. Conforme o artigo 100, do Código de Processo Civil, nas ações de reparação do dano sofrido em razão de acidente de veículos, será competente o foro do domicílio do autor ou do local do fato. Portanto, o domicílio do autor e do local do fato estão fora da competência deste Poder Judiciário, não havendo razão plausível para o ajuizamento da presente ação no Estado do Ceará, quando o acidente ocorrido, a residência da parte autora e as filiais da empresa ré são todas do Estado do Piauí. A recentíssima Súmula 540 do STJ assenta o seguinte: "Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu". Destaca-se o referido entendimento não autorizou o ajuizamento da presente ação em qualquer Estado da Federação, quando não antedido nenhum dos seus requisitos, tendo em vista a empresa ré ter filiais no Piauí. A faculdade estabelecida na referida súmula deve atender os demais dispositivos legais de competência do ordenamento jurídico, a interpretação deve ser sistemática com toda a normatividade, para não configurar mero abuso de direito. O andamento da presente ação nesta unidade pode inclusive dificultar o trâmite processual, haja vista a eventual necessidade de produção de provas em outro estado da Federação. Isto posto, determino a remessa dos presentes autos ao Juízo da Comarca de Itaueiras, no Estado do Piauí. Expedientes necessários."

Do que dou fé.
Fortaleza, 9 de dezembro de 2015.

Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

10ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316,
Fortaleza-CE - E-mail: for10cv@tjce.jus.br

fls. 151

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO ADALBERTO MARQUES DE ARAUJO JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0483258-46.2010.8.06.0001 e o código 1E9EC9B.

CERTIDÃO

Processo nº: **0483258-46.2010.8.06.0001**

Apensos:

Classe: **Procedimento Sumário**

Assunto: **Antecipação de Tutela / Tutela Específica, Acidente de
Trânsito e Perdas e Danos**

Requerente: **Pedro Ferreira Filho**

Requerido: **Itau Seguros S.a.**

CERTIFICO, em conformidade com o Art. 12, §3º da Lei 11.419/2006, que os autos em epígrafe foram impressos e remetidos à Comarca de Itaueiras/PI, sendo possível aferir a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais, através de consulta ao portal <http://esaj.tjce.jus.br>, utilizando-se, para tanto, da senha constante do ofício em anexo. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 14 de janeiro de 2016.

ANTONIO ADALBERTO MARQUES DE ARAUJO JUNIOR

Técnico Judiciário

Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ^{2º} Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

10ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316,
Fortaleza-CE - E-mail: for10cv@tjce.jus.br

fls. 152

OFÍCIO

Processo nº: **0483258-46.2010.8.06.0001**

Apensos:

Classe: **Procedimento Sumário**

Assunto: **Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Requerente: **Pedro Ferreira Filho**

Requerido: **Itau Seguros S.a.**

Ofício nº 005/2016.

Fortaleza, 14 de janeiro de 2016.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAUEIRA/PI
RUA LUDEGERO DE FRANÇA RIBEIRO TEIXEIRA, 766, PODER JUDICIARIO DO
ESTADO DO PIAUÍ
Itaueira-PI
CEP 64820-000

Assunto: REMESSA DOS AUTOS PROCESSUAIS Nº 0483258-46.2010.8.06.0001 POR
DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA.

1 – Sirvo-me do presente para remeter a Vossa Excelência os autos processuais nº 0483258-46.2010.8.06.0001 em acatamento à decisão interlocutória de páginas 147/148.

Atenciosamente,

Antônio Adalberto Marques de Araújo Júnior
Técnico Judicário
Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.
Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

10ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316,
Fortaleza-CE - E-mail: for10cv@tjce.jus.br

OFÍCIO - SENHA DO PROCESSO

Os dados do processo abaixo identificado podem ser consultados na Internet, no site do Tribunal de Justiça do Ceará (<http://esaj.tjce.jus.br>):

Processo: **0483258-46.2010.8.06.0001**

Classe: **Procedimento Sumário**

Requerente: **Pedro Ferreira Filho e outro**

Requerido: **Itau Seguros S.a.**

Senha: **m1k7gd**

Validade: **09/10/2018**

Responsável: **COMARCA DE ITAUEIRA/PI**

Para consultar os dados informe a senha ao ser solicitada no site. Ressaltamos que a senha é de uso pessoal e intransferível, permitindo acesso total à tramitação processual.

Fortaleza, 14 de janeiro de 2016

Processo: 0483258-46.2010.8.06.0001 - Processo Digital

Dados do Processo

Classe	: Procedimento Sumário
Assunto princ.	: Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Cadastramento	: 11/12/2012
Valor da Ação	: R\$ 14.401,00
Recebimento	: 29/11/2010
Volumes	: 1
Outro Número	: 14805
Localização	: Local de Conversão Encaminhado Automaticamente Após Distribuição/Redistribuição do Processo para 10ª VARA CÍVEL DA COMA
Situação	: Em andamento
Promotor	: Não informado
Magistrado (vaga)	: Jose Coutinho Tomaz Filho (1)

Distribuição

Data/Hora	Tipo	Vara	Observação
03/12/2010 às 16:11	Sorteio	10ª Vara Cível	MOTIVO: EQÜIDADE

Partes e Representantes

Tipo de Parte	Nome	S.J.	J.G.	Idoso	Situação
Requerente	Pedro Ferreira Filho	Não	Não	Não	Não
Advogado	Francisco Airton Cavalcante da Costa - OAB: 11064/CE				
Requerido	Itau Seguros S.a.	Não	Não	Não	Não
Advogado	Ivan Monte Claudino Junior - OAB: 12961/CE				
Advogado	Antonio dos Santos Mota - OAB: 19283/CE				
Advogado	Samuel Marques Custodio de Albuquerque - OAB: 20873/CE				

Movimentação (Últimas 5 movimentações)

Data/Hora	Movimentação / Complemento
14/01/2016 11:44	Expedição de Ofício
14/01/2016 11:30	Certidão emitida
12/01/2016 01:48	Prazo alterado pelo ajuste na tabela de feriados Prazo referente à intimação foi alterado para 11/01/2016 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente à intimação foi alterado para 11/01/2016 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente à intimação foi alterado para 11/01/2016 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente à intimação foi alterado para 11/01/2016 devido à alteração da tabela de feriados
19/12/2015 02:43	Prazo alterado pelo ajuste na tabela de feriados Prazo referente à intimação foi alterado para 07/01/2016 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente à intimação foi alterado para 07/01/2016 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente à intimação foi alterado para 07/01/2016 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente à intimação foi alterado para 07/01/2016 devido à alteração da tabela de feriados
09/12/2015 14:46	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação :0807/2015 Data da Disponibilização: 08/12/2015 Data da Publicação: 09/12/2015 Número do Diário: 1344 Página: 131/133

Filas de Trabalho

Data	Fluxo de Trabalho	Tipo de Objeto	Fila de Trabalho
03/12/2015	Cível	Processos	Ag. Encerramento do Ato
03/12/2015	Cível	Processos	Ex. Remessa a Juízo Não Virtualizado (Impressão)
09/12/2015	Cível	Processos	Ag. Decurso de Prazo (Publicação)

Localizações Físicas

Data	Localização Física
15/12/2010	Local de Conversão Encaminhado Automaticamente Após Distribuição/Redistribuição do Processo para 10ª VARA CÍVEL DA COMA
03/12/2010	Local de Conversão SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS JUDICIAIS DA COMARCA DE FORTALEZA

Localizações Físicas

Data	Localização Física
29/11/2010	Local de Conversão SERVIÇO DE PORTARIA DOS FEITOS JUDICIAIS DA COMARCA DE FORTALEZA

Assunto(s) do Processo

Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Acidente de Trânsito
Perdas e Danos

Petições Diversas

Data	Tipo da Petição / Complemento	Qt. folhas
28/05/2014 11:12:57	Ofício	0
10/09/2014 11:21:34	Ofício	0

Observação do Processo

Observação Classificação: --ACIDENTE DATADO DE 30/07/2009

Localização Física: Data da Localização: 29/11/2010 09:50

SERVIÇO DE PORTARIA DOS FEITOS JUDICIAIS DA COMARCA DE FORTALEZA

Data da Localização: 03/12/2010 15:27

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS JUDICIAIS DA COMARCA DE FORTALEZA

Data da Localização: 15/12/2010 15:38

Encaminhado Automaticamente Após Distribuição/Redistribuição do Processo para 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Impresso por 8781 - ANTONIO ADALBERTO MARQUES DE ARAUJO JUNIOR - Lotação: Secretaria da 10ª Vara Cível de Fortalez